

# ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## Ata da 383<sup>a</sup> Reunião da Diretoria

Aos 5 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2009 (dois mil e nove), às 15h30 (quinze horas e trinta minutos), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria Geral, no Setor Bancário Norte – Quadra 2 Bloco “C” – 12º andar - Ed. Phenícia – Brasília – DF, realizou-se a 383<sup>a</sup> (Trecentésima Octogésima Terceira) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo, presentes os Diretores Francisco de Oliveira Filho, Ivo Borges de Lima, Mário Rodrigues Júnior, e Wagner de Carvalho Garcia, o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretário, César Dias. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

**1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA.** Aprovada a Ata da Reunião Anterior.

**2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.**

**2.1. RELATOR:** Diretor IVO BORGES DE LIMA.

**2.1.1. – GIOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA. – Atestado de Capacidade Técnica – Processo nº 50500.082825/2008-37:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-058/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 058/09, de 27 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.082825/2008-37, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa Giom Comércio e Representações de Móveis Ltda., conforme informações prestadas pelo Fiscal do Contrato nº 076/2008 à fl. 584 do referido processo, com base na NA/001-2006-SUADM”;

**2.1.2. – COPEL – COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA – Implantação de travessia aérea de rede de energia elétrica na faixa de domínio da rodovia BR-116/PR – Curitiba/PR – Processo nº 50515.002641/2009-13:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-059/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 059/09, de 27 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50515.002641/2009-13, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de travessia aérea de rede de energia elétrica na faixa de domínio da rodovia BR-116/PR, no km 115+285m, em Curitiba/PR, de interesse da COPEL – Companhia Paranaense de Energia Elétrica. Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, a COPEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º A COPEL não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Planalto Sul S/A., o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária. Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A., deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo – URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º A COPEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da travessia, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia. Art. 6º A COPEL deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da COPEL e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A., acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia. Art. 8º A COPEL deverá apresentar à URSP e à Autopista Planalto Sul S/A., o projeto as built, em meio

digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A travessia aérea de rede de energia elétrica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 6.369,16 (seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; **2.1.3. – METROWEB TELEINFORMÁTICA IMP. E EXP. LTDA. – COMPULINE TELECOM** – Implantação de rede de cabo óptico na faixa de domínio da rodovia Governador Mario Covas – BR-101/SC – Processo nº 50520.010641/2009-18: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-060/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 060/09, de 27 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50520.010641/2009-18, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabo óptico na faixa de domínio da rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de travessia no km 38+727m e de ocupação longitudinal no trecho entre o km 38+727m e o km 39+216m, Pista Norte, em Joinville/SC, de interesse da Metroweb Teleinformática Imp. e Exp. Ltda. – Compuline Telecom. Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabo óptico, a Compuline Telecom deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º A Compuline Telecom não poderá iniciar a implantação da rede de cabo óptico objeto desta Deliberação antes de assinar com a Autopista Litoral Sul S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária. Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A., deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul – URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º A Compuline Telecom assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da rede de cabo óptico, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia. Art. 6º A Compuline Telecom deverá concluir a obra de implantação da rede de cabo óptico no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Compuline Telecom e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A., acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabo óptico. Art. 8º A Compuline Telecom deverá apresentar à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A., o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A implantação de rede de cabo óptico por meio de travessia e de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 4.556,70 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; **2.1.4. – REVISÃO DA NORMA DE UNIFORME DE SERVIÇO – Processo nº 50500.044162/2009-33:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-061/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 061/09, de 5 de novembro de 2009, e no que consta do Processo nº 50500.044162/2009-33, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a Revisão da Norma Administrativa sobre "Uniformes de Serviço", NA/002-06/SUAFI, anexa a esta Deliberação"; **2.1.5. – AFASTAMENTO DO PAÍS, Costa Rica, Fernando Barbelli Feitosa – Processo nº 50500.066421/2009-87:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-062/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de

*Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no Voto DIB - 062/09, de 3 de novembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.066421/2009-87, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 23 a 26 de novembro de 2009, incluindo trânsito, dos servidores Antonio Maria Espósito Neto, matrícula SIAPE nº 1515909 e Fernando Barbelli Feitosa, matrícula SIAPE nº 1456270, com o objetivo de participarem do IV Congresso Íbero Americano de Regulação Econômica, a ser realizado na cidade de San José – Costa Rica. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação".*

**2.2. RELATOR:** Diretor FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO.

**2.2.1. – VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A. – Processo Administrativo nº 50500.054400/2008-38:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-143/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 143/09, de 29 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.054400/2008-38, RESOLVE: Art. 1º Indeferir os requerimentos da Viação Santa Cruz S.A., para a prorrogação de seus contratos de permissão ou, alternativamente, a indenização pelos investimentos que teria realizado em razão deles. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação";

**2.2.2. – EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – Novo prazo para a implantação de projetos de interligação entre redes existentes na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ – Processo nº 50500.093966/2008-85:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-144/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos Voto DFO – 144/09, de 29 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.093966/2008-85, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a concessão de novo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a implantação de sete projetos de interligação entre redes existentes na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, localizadas no km 235+869m, Pista Sul, no km 237+806m, Pista Sul, no km 251+459m, Pista Sul, no km 251+816m, Pista Norte, no km 270+500m, Pistas Sul e Norte, no km 272+204m, Pistas Sul e Norte, e no km 272+878m, Pista Sul, em Piraí/RJ e Barra Mansa/RJ, de interesse da EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações. Art. 2º Ratificar as recomendações contidas na Deliberação nº 012, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2009. Art. 3º O novo prazo concedido será contado a partir da publicação desta Deliberação. Art. 4º Os sete projetos de interligação entre redes existentes autorizados resultarão em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 8.961,48 (oito mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA. Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação";

**2.2.3. – GARCIA & CREMONIN LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Iturama (MG) e Fernandópolis (SP) – Processo nº 50500.058380/2009-55:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-145/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 145/09, de 30 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.058380/2009-55, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Garcia & Cremonin Ltda. CNPJ nº 10.531.517/0001-60, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 09.11.09.31.6341, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Iturama (MG) e Fernandópolis (SP), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 30 de novembro de 2009, com base no contrato celebrado com a Associação dos Universitários de Iturama. CNPJ nº 26.042.325/0001-20. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação";

**2.2.4. – LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.**

**– Implantação de travessia subterrânea de rede de distribuição de energia – Rodovia Washington Luiz BR-040/RJ – Duque de Caxias/RJ – Processo nº 50505.000185/2009-96:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-146/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 146/09, de 30 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50505.000185/2009-96, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de travessia subterrânea de rede de distribuição de energia elétrica de média tensão na faixa de domínio da Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, no km 121+260m, em Duque de Caxias/RJ, de interesse da Light Serviços de Eletricidade S/A. Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, a Light deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCER – Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º A Light não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a CONCER o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária. Art. 4º A CONCER deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio de Janeiro – URRJ uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º A Light assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da travessia, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia. Art. 6º A Light deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Light e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à CONCER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia. Art. 8º A Light deverá apresentar à URRJ e à CONCER o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A implantação de travessia subterrânea de rede de distribuição de energia elétrica de média tensão autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 1.247,75 (um mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”. **2.3. RELATOR: Diretor MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR.** **2.3.1. – EXPRESSO GUANABARA – Processo Administrativo – Processo nº 50505.000355/2006-90:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-157/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 157/09, de 29 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50505.000355/2006-90, RESOLVE: Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Expresso Guanabara S/A., e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Resolução nº 3.143, de 20 de maio de 2009. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.3.2. – AUTOPISTA FERNÃO DIAS – Alteração do Cronograma de Obras e Investimento – Processo nº 50500.040558/2009-10 (Vol.I,II):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-163/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 163/09, de 12 de novembro de 2009, no que consta do Processo nº 50500.040558/2009-10, e CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão, de 14 de fevereiro de 2008, com vigência a partir de 18 de fevereiro de 2008, do Edital 002/2007, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a Revisão Extraordinária da TBP devido à reprogramação do Programa de Exploração da Rodovia –

PER, da BR-381/MG/SP, trecho Belo Horizonte – São Paulo, explorado pela Autopista Fernão Dias S.A., que altera a TBP de R\$ 0,98280 para R\$ 0,98201, a partir de 19 de dezembro de 2009, pelos motivos apresentados no referido processo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.3.3. – AUTOPISTA LITORAL SUL**

**– Alteração do Cronograma de Obras e Investimento – Processo nº 50500.039913/2009-08, com anexo:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-162/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 162/09, de 12 de novembro de 2009, no que consta do Processo nº 50500.039913/2009-08, e CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão do Edital 003/2007, de 14 de fevereiro de 2008, com vigência a partir de 18 de fevereiro de 2008, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a Revisão Extraordinária da TBP devido à reprogramação do Programa de Exploração da Rodovia – PER, da BR-116/376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba – Florianópolis, explorado pela Autopista Litoral Sul S.A., que altera a TBP de R\$ 1,02143 para R\$ 1,02140, a partir de 22 de fevereiro de 2010, pelos motivos apresentados no referido processo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.3.4. – ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. – Sexto Termo Aditamento e Consolidação do Acordo de Acionista – Processo nº 50500.057385/2009-61:**

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-164/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 164/09, de 4 de novembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.057385/2009-61, RESOLVE: Art. 1º Conceder anuênciam prévia para a alteração do Acordo de Acionistas da ALL – América Latina Logística S.A., conforme minuta do Sexto Aditivo ao Acordo de Acionistas apresentada, desde que seja inserido nas alíneas (f) dos itens 5.3.1 e 5.3.2 do Acordo de Acionistas dispositivo que requeira a prévia e expressa anuênciam do Poder Concedente para a efetivação de tais aquisições. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. **2.4. RELATOR:** Diretor WAGNER DE CARVALHO GARCIA. **2.4.1. – LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.**

**– Implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, por meio de ocupação longitudinal aérea – Sentido Juiz de Fora, Duque de Caxias/RJ – Processo nº 50505.002445/2009-68:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-160/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 160/09, de 28 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50505.002445/2009-68, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, por meio de ocupação longitudinal aérea, no trecho entre o km 118+800m e o km 118+950m, na Pista Sentido Juiz de Fora, e travessia subterrânea, no km 118+950m, com instalação de poste no km 118+800m e substituição de poste existente no km 118+850m, ambos na Pista Sentido Juiz de Fora, em Duque de Caxias/RJ, de interesse da Light Serviços de Eletricidade S/A. Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de energia elétrica, a Light deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCER – Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º A Light não poderá iniciar a implantação da rede de energia elétrica, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a CONCER o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária. Art. 4º A CONCER deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio de Janeiro – URRJ uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º A Light assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da rede de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas

decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia. Art. 6º A Light deverá concluir a obra de implantação da rede de energia elétrica no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Light e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à CONCER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de energia elétrica. Art. 8º A Light deverá apresentar à URRJ e à CONCER o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A implantação de rede de energia elétrica por meio de ocupação longitudinal aérea e travessia subterrânea, com instalação de um poste e substituição de outro existente, autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 934,04 (novecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.4.2. – SERRA VERDE EXPRESS LTDA. – Prestação não regular e eventual de serviços de transportes ferroviário de passageiros, com finalidade comemorativa, no trecho Curitiba (PR) – Ponta Grossa (PR) – Processo nº 50500.053011/2009-76:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-161/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 161/09, de 28 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.053011/2009-76, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a prestação não regular e eventual de serviços de transporte ferroviário de passageiros, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à empresa Serra Verde Express Ltda., nos seguintes termos: OBJETO: passeio comemorativo ao Centenário do Coritiba Foot Ball Club, a ser realizado no dia 21 de novembro de 2009, das 7:15 às 12 horas. TRECHO: Curitiba - Ponta Grossa, no Estado do Paraná. FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela Serra Verde Express Ltda. e aprovadas pela ANTT. Art. 2º A Serra Verde Express Ltda., fica submetida às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

**2.4.3. – AFASTAMENTO DO PAÍS – Bruxelas, Bélgica – Mauro Rodrigues Sanjad – Processo nº 50500.063433/2009-50:** A Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-162-A/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 162-A/09, de 5 de novembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.063433/2009-50, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 28 de novembro a 3 de dezembro de 2009, incluindo trânsito, do servidor Mauro Rodrigues Sanjad, Especialista em Regulação, lotado na SUPAS, com objetivo de participar do curso Training Program on Public Transport Fundamentals, a ser realizado em Bruxelas, na Bélgica. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”.

**2.5. RELATOR: Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo.**

**2.5.1. – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ANTT – Processo nº 50500.025868/2009-04:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-049 e Voto DG-031/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: **Deliberação 284** - “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 031/2009, de 29 de outubro de 2009, no que consta do Processo nº 50500.025868/2009-04, e CONSIDERANDO a proposição apresentada pela Comissão de Ética da ANTT – CEANTT, por intermédio do Memorando nº 01/CEANTT, de 27 de maio de 2009, DELIBERA: Art. 1º Aprovar o Código de Ética e o Regimento Interno da Comissão de Ética da ANTT, a

serem observados no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, anexos a esta Deliberação. Art. 2º Determinar a divulgação do Código de Ética na Intranet. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Ficam revogadas as Deliberações nºs 225 e 304, de 27 de julho de 2004 e 9 de novembro de 2005, respectivamente". 3. ASSUNTOS GERAIS. 3.1. – Memorando nº 364/GEFER/SUCAR, de 29.10.09 – Plano Anual de Fiscalização/Manual de Fiscalização 2010. 3.2. – Memorando nº 171/2009/SUREG, de 30.10.09 – Plano Anual de Fiscalização 2010 da SUREG. 3.3. – Memorando nº 254/2009/SUAFI, de 29.10.09 – Informa que no período de 22 a 29.10.09 não houve procedimento licitatório com valor estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, César Dias, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

  
BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

  
FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO  
Diretor

  
IVO BORGES DE LIMA  
Diretor

  
MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR  
Diretor

  
WAGNER DE CARVALHO GARCIA  
Diretor

  
CÉSAR DIAS  
Secretário

